CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

1.408 16 OUT. 2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)
(...)
§1° Fica vedada a mudança de denominação de um nome próprio por outro nome qualquer, exceto nos seguintes casos:
I – o nome a ser substituído corresponda a pessoa que tenha em vida praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado;
II – substituição por outro nome próprio, havendo apresentação de abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 65% dos moradores da localidade, conforme documento de comprovante de residência"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2023.

REVETRIE SILVA TEIXEIRA
Vereador - MDB

VISTA
Vereador: marquinhos Domelas
Partido: PDT
Data: 06 / 03 / 24

VISTA
Vereador: Percival
Partido: Avante
Data: 27 / 03 / 24

16 OUT. 2023

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei em destaque através do qual se pretende alterar o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

A iniciativa é no sentido de permitir a alteração de uma denominação de nome próprio por outro nome próprio, desde que apresentado abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 65% dos moradores da localidade, conforme documento de comprovante de residência.

Há em muitos casos que os moradores não se identificam com a denominação da rua ou praça da localidade em que moram, pretendendo sua alteração. Há casos conhecidos, por exemplo, sobretudo em denominações conferidas de maneira anterior à Lei 2385/2021, quando não havia a exigência de abaixo-assinado, de cidadãos que sequer tem conhecimento da denominação legislada paa a rua onde moram.

E ocorre que a atual redação conferida à Lei n° 2385/2021, só permite a mudança de nome próprio nos casos em que o nome a ser substituído corresponda a pessoa que tenha em vida praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado, hipótese que não abrange a situação prática acima referida.

Sendo assim, objetivamos, exatamente, permitir, nessas situações pontuais, que prevaleça a identificação pretendida pelos moradores, circunstância em que se exigirá, como já mencionado, abaixo-assinado dos moradores da localidade.

Submetemos, então, a proposição à análise e deliberação desta Casa Legislativa, contando com o costumeiro apoio e acolhida dos nobres vereadores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2023.

REVETRIE SILVA TEIXEIRA

Vereador - MDB

Câmara Municipal de J. Monlevade 04

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.408/2023 – Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende alterar o §1º do art. 5º da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais.

Nesse sentido, o projeto prevê que o §1º do art.5º passará a vigorar acrescido pelos incisos I e II que excetuam os casos de vedação a mudança de denominação de um nome próprio por outro nome qualquer quando: I - o nome a ser substituído corresponda a pessoa que tenha em vida praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado; II - a substituição por outro nome próprio, havendo apresentação de abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 65% dos moradores da localidade, conforme documento de comprovante de residência.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor defende que a proposta permitirá a prevalência da identificação pretendida pelos moradores, garantindo uma possibilidade de maior identificação dos moradores com a denominação da rua ou praça da localidade em que moram.

Pois bem. A proposição é, claramente, típica da competência municipal por tratar de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República e art. 171, inciso I, alínea "*c*", da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 7, XXII, da Lei Orgânica.

Quanto à apresentação da matéria por vereador, aplica-se à espécie o disposto no art. 188, II, do Regimento Interno, já que não se trata de matéria privativa.

Notadamente, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos[2].

Além do mais, o art. 16, XVII e XVIII, da Lei Orgânica, estabelece à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, a competência para dispor sobre a denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Temos, assim, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288, do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, do RI).

João Monlevade, 19 de outubro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

[2] STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, e os membros suplentes Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro, as presenças de Silvan Domingues, Procurador Jurídico e Alexandro Pastorini, Procurador Adjunto, foram solicitadas pela Comissão para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.398/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Raphael Barçante" a rua A, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Gustavo Maciel); 1.399/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Arnaldo Magno da Silva" a rua C, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.400/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Valeriano Bonifácio do Nascimento" a rua D, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.402/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Prandini, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à gordofobia no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de Julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de João Monlevade

e dá outras providências (Relator: Lieberth Oliveira); 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.409/2023, de iniciativa do Vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública a G.B.O.P- Associação do Grupo de Bombeiro Civil Profissional (Relator: Revetrie Teixeira); 1.340/2023, de iniciativa dos Vereadores Gustavo Prandini e Bruno Nepomuceno, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências, com Emenda da comissão de Administração Pública (Relator: Gustavo Maciel); 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras Providências (Relator: Lieberth Oliveira); e 1.383/2023, de iniciativa dos Vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth Oliveira). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Acerca dos Projetos n°s 1.403/2023; 1.404/2023 e 1.405/2023 os relatores solicitaram prazo, tendo em vista que será realizada reunião sobre os projetos na segunda-feira (23/10/23) para aprofundamento sobre as matérias. No mesmo sentido, para melhores estudos os relatores solicitaram prazo nos Projetos n°s 1.372/2023; 1.383/2023; 1.396/2023 e 1.397/2023; sobre o Projeto 1.402/2023 a comissão se manifestou pela Constitucionalidade, solicitando que as demais comissões analisem a matéria no crivo do Parecer Jurídico desta Casa. Em relação ao Projeto 1.408/2023 o autor do projeto pediu o sobrestamento do mesmo. A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade dos Projetos de Lei n°s: 1.398/2023; 1.399/2023; 1.400/2023; 1.407/2023 com apresentação de Emenda; 1.409/2023 e 1.340/2023. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 13 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 07/05/21
Às 16 hs. min.
Responsável

LEI Nº 2385/2021
DE 04 MAIO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de João Monlevade 08

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os próprios públicos existentes no município de João Monlevade terão denominação própria, atribuída por lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são próprios públicos os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo, sendo considerados:

I - as vias ou logradouros públicos;

II - os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;

III - as áreas destinadas à prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;

IV - as obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;

V - as áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Na aprovação de loteamento bairros, ou vilas, o Executivo dará nomes provisórios às vias públicas, usando letras ou números.

Art. 3º Fica vedada a descaracterização de bairros cujos logradouros sejam denominados obedecendo algum critério de padronização.

Art. 4º Não será admitida a duplicidade de denominação para mais de um próprio público, exceto nos seguintes casos:

I - a nominação igual para vários próprios municipais, desde que cada um tenha uma destinação especifica;

II - em se tratando de parques, unidades de proteção ambiental e de praças, a denominação a prédios nelas instalados;

III - em se tratando de via pública, quando for dividida em partes descontinuas em decorrência de execução de obra pública fixa ou de acidentes naturais.

Art. 5º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências:

I - indicar o próprio a ser nominado, com um minimo de referências possiveis para a sua identificação;

II - justificar o nome escolhido fundamentando as razões da alteração do nome oficial até então vigente, se for o caso;

III – apresentação do currículo ou biografia da pessoa homenageada, ou a descrição dos fatos, acontecimentos históricos ou datas significativas, justificando-se sua importância para o município;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelos órgãos competentes sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

V - certidão de óbito ou qualquer outra forma que comprove o falecimento daquele que será homenageado com o nome do próprio público;

VI – instruir a proposta com abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) dos moradores do próprio ou de suas imediações, conforme documento que comprove ser a residência dos subscritores neste Município.

§ 1º Fica vedada a mudança de denominação de um nome próprio de pessoa por outro nome qualquer, exceto de pessoa que tenha, em vida, praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado.

Câmara Municipal de João Monlevade
09

§ 2º Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios públicos, personalidades que tenham prestado importantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade e, preferencialmente, quando possível, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha e não apresentem restrições de conduta.

§ 3º Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e amplamente aceitos como tal, é que poderá ser atribuído o nome de pessoa estrangeira, que tenha contribuído com o progresso da humanidade.

§ 4º Fica vedado atribuir a próprio público nome ofensivo, discriminatório ou que possa ser motivo de chacota.

Art. 6º Não é permitida a denominação de próprios públicos:

I - com nome de pessoa viva ou com prazo inferior a 01 (um) mês da data do óbito;

II - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei;

III - com letras isoladas ou em conjunto, que não formam palavras de conteúdo lógico.

Art. 7º Os próprios públicos poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:

I - substituição integral por outro nome, para corrigir infração a esta Lei, à Lei Orgânica Municipal ou à Constituição Federal;

II - alteração de parte do nome, sem alterar sua essência, mediante inclusão ou supressão de palavra ou particula gramatical;

III - correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação;

IV - quando for devidamente comprovado, através de processo Administrativo e plebiscito que a denominação oficial atenta contra a tradição da comunidade onde ele se localiza;

V - quando ocorrer duplicidade, caso em que preservar-se-á a denominação para o próprio público que tenha sido oficialmente estabelecida em primeiro lugar.

Art. 8º Os nomes dos próprios públicos não poderão ter mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e, no caso de pessoas ou celebridades, podem ser acrescentados títulos profissionais, honoríficos ou decorrentes de cargos público ou comunitário.

Art. 9º Fica vedada a mudança de nomes oficialmente outorgados aos próprios públicos há mais de 5 (cinco) anos, salvo nos casos indicados nesta Lei, ou se a homenagem causar indignação ou clamor público na atualidade, devidamente comprovado.

Art. 10. Quando a denominação recair sobre fatos, acontecimentos históricos ou datas significativas, estas designações somente serão atribuídas após o lapso de 01 (um) ano da sua ocorrência.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis, que será expedida pelo órgão público competente.

Art. 12. O Executivo comunicará a outorga ou a mudança de nome de próprios públicos, aos órgãos de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone e correios, cartório de registro e outros órgãos que julgar necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei 1.274, de 10 de abril de 1995 e todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de J. Monlevade 10

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 04 de maio de 2021.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de maio de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
11

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.408/2023

Senhor Presidente,

Apresento a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.408/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

I – O inciso II, §1º, o art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§1º

(...)

II – o processo legislativo que corresponda à Lei que previu a denominação de pretensa alteração não tiver sido instruído com abaixo assinado que satisfaça às exigências previstas no inciso VI deste artigo.

II – Acrescenta-se o inciso VI ao art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

.....

VI – nas hipóteses previstas no § 1º, art. 5º, desta Lei.

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Emenda 01

5 de fevereiro de 2024 às 13:56

Para: belmardino@caomonlevade.mg.leg.br, belmardino@hotmail.com, brunocabecas@caomonlevade.mg.leg.br, dencasaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolimaraes@caomonlevade.mg.leg.br, giuliaromacas@caomonlevade.mg.leg.br, grandini@caomonlevade.mg.leg.br, lekesporcias@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhodomelao@caomonlevade.mg.leg.br, pr.lelsenth@caomonlevade.mg.leg.br, draraurora@caomonlevade.mg.leg.br, rastalves@caomonlevade.mg.leg.br, revetriadasaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagohito@caomonlevade.mg.leg.br, tonifran@caomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br, redacao@caomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

Emenda 01 ao Projet...
178 KB

Boa tarde!

Segue a Emenda 01, apresentada pelo vereador Revercia Teixeira, ao Projeto de Lei nº 1.400/2023, que Altera o 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais e dá outras providências.

Atenciosamente

Juliane Simon
Projetos e Comissões

Monlevade - Câmara Municipal de
Fls. 01

Câmara Municipal de João Monlevade 13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 08 de fevereiro de 2024, às 13 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); do - Substitutivo ao Projeto de Lei mº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie); do - Projeto de Resolução nº 475/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao Excelentíssimo Senhor Wellington Reis Braz. (Relator: Gustavo Maciel); e da Emenda 02, apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de sua iniciativa, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Gustavo Maciel). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, relator do Projeto 1.429, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. Ficou prejudicada a deliberação acerca do Projeto 1.408, por falta de suplente; e dos Projetos 1.425, 1.430 e 1.439 devido ausência do Relator. Os presentes emitiram parecer pela constitucionalidade do Projeto 475 e da Emenda 02 ao Projeto 1.426. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
14

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 16 de fevereiro de 2024.

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

Câmara Municipal de João Monlevade 15

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 16 de fevereiro de 2024, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.440/2024, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Altera o inciso III do art. 5º da Lei nº 1.357, de 13 de novembro de 1996, que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.441/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Regulamenta a realização de parcerias entre o Município de João Monlevade e proprietários de imóveis vizinhos para a construção de muros de divisa e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.442/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui e inclui o evento "Miss e Mister Afro" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); dos Projetos de Resolução nºs: - 474/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Concede Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao Senhor Lenean Costa Rocha. (Relator: Gustavo Maciel); - 476/2024, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Marcos Venícius Gervásio (Relator: Lieberth); - e do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes decidiram: convocar o responsável pela Controladoria Interna para prestar esclarecimentos acerca do Projeto 1.439; convocar o Secretário de Planejamento e o Procurador Jurídico da Prefeitura para explicar sobre o Substitutivo ao Projeto 1.429; e solicitar a presença do senhor Anselmo para discussão acerca do Projeto 1.442. Acerca do Projeto 1.441, o relator solicitou e foi aceito pelos demais membros solicitar que a

Secretaria competente informe se já realiza parcerias com particulares para realização de muros de divisa e, caso positivo, quais seriam os temos ou como é realizado na prática esse tipo de ajuste, e, ainda, que se faça uma análise da proposição quanto à sua conformidade e viabilidade prática. A Comissão manifestou-se pela constitucionalidade dos Projetos 1.408, 1.425, 1.430, 1.440, 474 e 476, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
16

Beatriz S. Teixeira

Câmara Municipal de João Monlevade 17

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 19 de fevereiro de 2024, às 10 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente (participação de forma remota), Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências. (Relator: Bruno); 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências. (Relator: Belmar); 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Tonhão); 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências. (Relator: Belmar); 1.440/2024, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Altera o inciso III do art. 5º da Lei nº 1.357, de 13 de novembro de 1996, que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Bruno); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto de Lei nº 1.387, o Relator emitiu parecer favorável, sendo acatado pelos demais membros, destacando a relevância do Projeto , porém, que se atente para que ocorra, em caráter de urgência, a estruturação do Setor de Trânsito, principalmente, com a Secretaria de Serviços Urbanos, pois falta estrutura física e operacional para que o Projeto se torne exequível; quanto ao 1.408 e 1.425, os Relatores solicitaram prazo regimental para maiores estudos; 1.430 o Relator emitiu parecer favorável sendo acompanhado pelo vereador Bruno Braga, o vereador Tonhão se manifestou contrário pela criação de Secretaria sendo necessário fazer o remanejamento das ações previstas na Secretaria Municipal de Planejamento e aprovação de abertura de crédito especial; no 1.440 o Relator solicitou prazo regimental para que os autores deem maiores esclarecimentos sobre o Projeto e envio de Ofício ao DAE para que se manifeste acerca do Projeto e informe se existe estimativa de alguma expansão de rede; por fim na Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 1.433, o relator manifestou

favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 46 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
18

Câmara Municipal de João Monlevade
19

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.442/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui e inclui o evento "Miss e Mister Afro" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Tonhão); - e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.436/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão solicitou a presença do autor do Projeto 1.408, juntamente com o Jurídico da Casa, na próxima reunião da Comissão para prestar esclarecimentos sobre a matéria. Acerca do Projeto 1.425, os presentes decidiram pela realização de diligência no sentido de solicitar informações ao Executivo sobre a proposta apresentada pelo vereador, e se existe, atualmente, por parte do Poder Executivo a construção de alguma lei votada para a temática. E, em caso afirmativo, informe também se a proposta em análise está sendo contemplada ou se existe semelhança entre as mesmas. O Relator do Projeto 1.439 solicitou prazo regimental para mais estudos. A Comissão decidiu promover diligência acerca do Projeto no sentido de solicitar que Angélica, Controladora Interna, compareça á reunião da Comissão para prestar esclarecimentos. A Comissão emitiu parecer favorável ao Projeto 1.442 e à Emenda 01. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Cópia

Câmara Municipal de João Monlevade
20

Em 26 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Vereador,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços reuniu-se para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.408/2023, de sua iniciativa, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências, percebendo-se a necessidade de maiores esclarecimentos.

Solicitamos a presença de V. Exa. e do Jurídico da Casa na reunião da Comissão na próxima segunda-feira, dia 04 de março, às 10h 30 para explicar sobre a proposta.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Geraldo Antônio Marcelino
Presidente da Comissão

Recebido 26/02/24

Exmo. Vereador Revetrie Silva Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se posicionamento contrário ao Projeto por entender que haverá precedentes de possíveis alterações de nomes próprios em outros logradouros aprovados por esta Casa em mandatos anteriores, sendo criada, talvez, uma injustiça ao homenageado, familiares e ao próprio autor do projeto. Os demais vereadores se manifestaram favoravelmente à matéria

CONCLUSÃO:

A comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de março de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
22

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 04 de março de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Belmar); e - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1°; o art. 3° e o §2° do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e - da Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Participou da Reunião a senhora Angélica Drumond, Controladora Interna da Prefeitura, prestando esclarecimentos acerca do Projeto 1.439. Ela respondeu aos questionamentos dos vereadores informando que está sendo criada a função de Agente de Controle Interno e não o cargo e quais os servidores poderão exercer a função. Comentou as demandas da Controladoria e de cada secretaria e sobre a realização processos de auditoria, o que justifica a alteração da Lei. Os presentes discutiram a possibilidade de apresentação de emenda limitando o número de Agentes de Controle Interno com justificativa/comprovação da necessidade de contratação e para suprimir o inciso III do art. 10 da Lei 2.466. A Comissão decidiu, ainda, solicitar algumas informações ao Executivo como número de contratos e servidores por secretaria para então emitir o respectivo parecer. O vereador Revetrie Silva Teixeira e o Procurador Jurídico Silvan Pelágio também participaram das discussões acerca do Projeto 1.408 atendendo solicitação da Comissão. O vereador Belmar, Relator do Projeto 1.408, manifestou posicionamento contrário por entender que haverá precedentes de possíveis alterações de nomes próprios em outros logradouros aprovados por esta Casa em mandatos anteriores, sendo criada, talvez uma injustiça ao homenageado, familiares e ao próprio autor do projeto. A Comissão manifestou-se favorável ao Projeto e à Emenda 01 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 13 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de João Monlevade
23

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.408/2023

Senhor Presidente,

Apresento a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.408/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Acrescenta o inciso VII ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

II – Acrescenta-se o inciso VII ao art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º

I -

.....

VII – quando se tratar de logradouros denominados com números e letras, situação em que não se aplica a previsão expressa no inciso VI, do art. 5º, desta Lei.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de março de 2024.

Marcos Vinicius Martins Dornelas
Vereador – PDT

EMENDA 02 AO PL 1.408

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

19 de março de 2024 às 14:39
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▾ Anexos

PL 1.408 - Emenda 0...
136 KB

Boa tarde!

Encaminho a Emenda.

Atenciosamente,
Elisângela

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Em 08 de abril de 2024.

DEFERIDO
Em 8 de abril de 2024
Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara
de João Monlevade

Sr. Presidente,

Solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.408/2023, de minha autoria, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB